



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 087/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Andrew Letsch Rafaelli**, inscrita no CNPJ sob nº 34.094.686/0001-49, com sede na Rua Benjamin Danelon, loteamento Por do Sol, Cerro Grande do Sul - RS, neste ato representado por Andrew Letsch Rafaelli, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 32/2020 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento prestação de serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação (TI) com serviços de manutenção e troca de periféricos, formatação de sistemas operacionais e reinstalações, backup de arquivos, configurações de rede de internet, remoção de vírus e limpeza em geral nos computadores e hardware, assistência presencial para manutenção de informática nas instituições públicas do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

O período de vigência do contrato será até o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, a serem pagos na sede do **CONTRATANTE** ou mediante depósito bancário, em até 10 (dez) dias, após a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado o pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Proj./Ativ. 2.004 – Manutenção Secretaria da Administração - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (33).

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o servidor Julio Cezar de Oliveira Duarte para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

As Partes estabelecem que o presente contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA** em caso de faltas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

II - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato inadimplido.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas.

Ficam sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que as mesmas venham a sofrer na execução



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimirem quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 11 de agosto de 2020.

Andrew Letsch Rafaelli
Andrew Letsch Rafaelli
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

JULIO CEZAR DE OLIVEIRA DUARTE
FISCAL DO CONTRATO